



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS  
PROCESSO Nº 23109-005363/2018-66

**Licitação: Tomada de Preços nº 006/2018**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de reforma da área externa do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA, na cidade de João Monlevade/MG, visando adaptá-la às normas vigentes de acessibilidade, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste edital e seus anexos.**

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a alteração do Resultado de Julgamento das Propostas Comerciais do processo a cima referenciado e publicado no DOU e no jornal de Hoje em dia na data de 04/12/2018. Cabe-nos inicialmente esclarecer que no dia 05/12/2018 (data posterior a publicação do resultado da licitação que declarou a empresa Unibloco vencedora), foi encaminhado o Ofício Externo 445/2018 para a empresa Construtora Unibloco Ltda. no qual lhes foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a referida empresa apresentasse a nova Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União até as 17:00 horas do dia 11/12/2018, sob pena de desclassificação da proposta. Tal exigência encontra-se amparada pelo § 1º do art. 43 da Lei 123/2018 e suas alterações posteriores, que passou a vigorar com o seguinte texto.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A convocação para apresentação se deu inicialmente por motivação da representante da empresa Sondart, que no dia 22/11/2018, data da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação/Qualificação Técnica, data em que a referida representante alegou que a empresa Unibloco teria apresentado sua Certidão Federal vencida desde o dia 14/11/2018. Como a empresa Unibloco declarou usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, o processo seguiu normalmente conforme prevê a Legislação até a publicação do resultado, que ocorreu no dia 04/12/2018. No dia 11/12/2018, a empresa Construtora Unibloco, protocolou na Coordenadoria de Suprimentos, Requerimento de Dilação de Prazo” para a apresentação da Certidão Federal, alegando que solicitou a certidão junto ao órgão responsável na Receita Federal e que a mesma ainda não retornou a certidão, alegando prazo legal de 10 (dez) dias úteis para a emissão. No referido pedido, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação

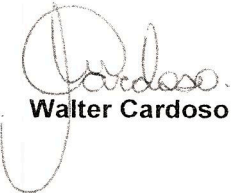


mesma apresentou o recibo de requerimento de certidão, datado de 05/12/2018 e alega que a dilação está amparada na legislação, conforme segue:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O pedido de dilação de prazo foi encaminhado no mesmo dia de seu recebimento para o Ordenador de Despesas dessa Instituição, através do Ofício Interno nº 251/2018, para que este manifestasse sobre o requerimento apresentado, uma vez que a prorrogação estaria facultada a aceitabilidade da Administração. Em resposta ao ofício, o Ordenador de Despesas dessa Instituição **manifestou-se indeferindo o requerimento**, justificando o fato das limitações ao prazo de empenho do recurso financeiro e ainda, que a Administração já havia concedido o prazo assegurado para a devida regularização, conforme prevê a legislação específica para o caso. Diante de todo o exposto, baseado no Despacho DOF nº 028 de 11/12/2018, a CPL declara **Desclassificada** a empresa Construtora Unibloco Ltda, por não comprovar a regularidade fiscal junto a Secretaria da Fazenda Federal e pelos motivos acima informados. **Retifica a Ata de Julgamento das Propostas de Preços, declarando como vencedora deste certame a empresa Sondart Sondagens, Fundações e Serviços Eireli – ME**, por atendimento a todas as exigências do edital e na ordem de classificação, por ter apresentado a proposta no valor de **R\$ 515.572,04 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**. Ressaltamos que realizamos consulta ao SICAF na data de 12/12/2018 a verificamos que a empresa encontra-se regular perante cadastro e documentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
Danilo Tiago Silveira

  
Walter Cardoso

  
Reginaldo Arcanjo Rodrigues